



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 788

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DE
CRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma do art.5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação posterior, a data de terras nº8-A, da quadra nº125, situada no Patrimônio Arapongas, nesta cidade e comarca, conforme planta urbana, pertencente a Antônio Bortoloto.

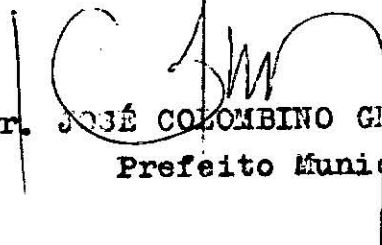
Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial de NC\$.... 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) para fazer face às despesas de execução desta lei, que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 06 de setembro de 1.968.


LORENZ FRIEDMANN
Secretário

D/APTO.


Dr. JOSÉ COLOMBINO GIASSANO
Prefeito Municipal